



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



**PARECER N° 2/2023 AO PROJETO DE LEI N° 30/2023**

## **PROJETO DE LEI 30/2023**

**Autor(a): Executivo Municipal**

**Assunto:** Cria a “Lei Dirce Prado”, que dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação dos professores da rede de ensino pública para atuação na promoção da igualdade racial e dá outras providências.

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea “A” do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Executivo Municipal e tem como objetivo investir na formação continuada dos professores da rede pública municipal, criando e incluindo uma capacitação anual de seu quadro docente, para atuação na promoção da igualdade racial.

Ademais, adveio o Parecer jurídico, elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Ante o exposto, nos que nos compete avaliar, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto, sendo a comissão favorável ao encaminhamento do Projeto ao Plenário, para análise, discussão e votação dos demais pares.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de agosto de 2023.

**NEUSA DAMÉLIO DE MORAES**  
**Vereadora – MDB**

**SILVANA G. MARTINS BAIO**  
**Vereadora – PL**

**CARLOS AP. BARBOSA**  
**Vereador – União Brasil**